



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

### CONTRATO DE PROGRAMA CONTRATO DE PROGRAMA Nº004/2018

### CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - PR

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã Inscrito no CNPJ 02.586.019/0001-97, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu presidente prefeito **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, número 940, centro em Nova Tebas/PR doravante denominado simplesmente CONSORCIO e de outro lado o serviço Município de Godoy Moreira, CNPJ 81.392.656/0001-07, com sede na Rua Campo Mourão, 184, Centro, Cep: 86.938-000, em Godoy Moreira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito José Gonçalves, devidamente inscrito no CPF 307.019.299-87, portador RG Nº 1.787.157 SSP-PR, com sujeição a lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2055 ao Código Civil Brasileiro e o contrato de Consorcio Público, celebram o presente contrato de programa, tendo entre si, o contratado como segue:

#### **PRIMEIRA- DO OBJETO**

I - Contratação de serviços de plantões médicos, nos termos da Resolução 22/2017, devidamente aprovada pelo Conselho de prefeitos, em assembleia, datada de 06 de outubro de 2017, e conforme solicitado o número de 45 (Quarenta e cinco) plantões mensais, no valor disposto do credenciamento, que perfaz o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a cada doze horas de plantão, que serão devidamente prestados na sede do município contratante, na unidade de Pronto Atendimento diurno e noturno.

II – O Repasse de valor para o Consórcio se dará mediante dispensa de licitação, com contrato a ser firmado pelo município com o CIS, em seus moldes, justificando assim o pagamento pela prestação de serviços a ser realizados pelo prestador na sede do município de Godoy Moreira – PR.

#### **CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

I – O presente contrato tem valor fixo para cada plantão de R\$ 1.100,00 (uns mil e cem reais) a serem pagos ao CIS, perfazendo o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos, reais) mensalmente, e de forma impreterível até o 5º dia útil, para repasse de pagamento do profissional contratado.

II – O município deverá apresentar lista de plantões cumpridos ao consórcio sempre no primeiro dia do mês, afim de que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento, frisa-se.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS**

I - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo:

- a) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas para a execução deste contrato;
- b) Prestação de assistência no desenvolvimento de suas atividades, relacionadas a este contrato;
- c) Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei 8666/1993 e Lei 11107/2005;

#### **CLAUSULA QUARTA- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:**

I - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, fica estabelecido que o Município, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, repassará pontualmente os recursos respectivos ao CONSORCIO, bem como se compromete em repassar os valores para manutenção estipulado por meio de Contrato de Rateio estabelecimento anualmente.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

Parágrafo primeiro. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecimento que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos no contrato de inexigibilidade com o prestador, bem como no contrato oriundo da dispensa de licitação, com vigência anual.

Parágrafo segundo. Fica definido que os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do município contratante, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado.

Parágrafo terceiro. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato serão estritamente observadas às disposições constantes no contrato do Consórcio Público, sendo que o Consorcio deverá, especialmente:

- a) Conferir e elaborar relatório mensal de faturamento, emitir a NAD ao prestador, fazendo neles constar o resumo geral das atividades e valores, para emissão da nota fiscal, e efetuar o pagamento, mediante repasse municipal;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstração financeiras, exigidas a legislação pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) Publicar em rede comunicação escrita falada ou outras formas de divulgar publicações conforme rege leis.
- d) Permitir o livre acesso do representante do município as atividades e, relatório acompanhamento de atividades realizadas pelo Consorcio, para o bom cumprimento deste termo.
- e) Fornecer informações certidões solicitadas pela contratante.

### **CLAUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIZAÇÃO**

I- O Presidente do CONSORCIO não responde, pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta clausula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato do Consórcio Público e Estatuto.

### **CLAUSULA SEXTA- DO ADITAMENTO:**

I - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto).

### **CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISAO:**

I - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral comprovada, motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

### **CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:**

I - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficara obrigada a pagar a outra, percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo primeiro. O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

Parágrafo segundo. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, e ainda a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas do município devedor, e ainda, o ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

### **CLAÚSULA NONA- DA VIGENCIA:**

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, contando da data de sua assinatura, nos termos da Resolução 22/2017, publicada em 12/10/2017, no jornal tribuna do interior edição 9.705.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e o Decreto Regulamentar 6017/2007, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, pela Lei Municipal 725/2013, e a Resolução 22/2017, publicada em 12/10/2017, no jornal tribuna interior edição 9.705.

II - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato o Foro da Comarca de Ivaiporã. Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual e teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 17 de agosto de 2018.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ

JOSÉ GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA

### TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

### EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA CONTRATO DE PROGRAMA Nº004/2018

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - PR**

**CONTRATANTE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ,

**CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA,

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.188,000,00 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil reais) em sendo 24 meses de R\$ valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos, reais) mensalmente, até o termino da vigência contratual.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17 de agosto de 2020

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2018

Ivaiporã, 17 de agosto de 2018.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ

JOSÉ GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 53/2018**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: MOLETA & MOLETTA SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON NO MUNICIPIO DE NOVA TEBAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS SOB Nº 003/2018, DO QUAL GEROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018.**

**VALOR TOTAL: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.003.10.301.0001.2010.3.3.90.39.00.00 -1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de julho de 2019.**

**DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2018.**

Ivaiporã, 31 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
SANDRA M. G. MOLETA  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 55/2018**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO CLÍNICA MÉDICA EIRELLI - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS SOB Nº 003/2018, DO QUAL GEROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018

**VALOR TOTAL:** R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.003.10.301.0001.2010.3.3.90.39.00.00- 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de julho de 2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2018.

Ivaiporã, 31 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 54/2018**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: CLINICA MÉDICA DR. NETO LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON NO MUNICIPIO DE NOVA TEBAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS SOB Nº 003/2018, DO QUAL GEROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018.**

**VALOR TOTAL: R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.003.10.301.0001.2010.3.3.90.39.00.00- 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de julho de 2019.**

**DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2018.**

Ivaiporã, 31 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
JUVINIANO FLORENÇO NETO  
REPRESENTANTE LEGAL





# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 56/2018**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: A.B. BATISTA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELE ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON NO MUNICIPIO DE NOVA TEBAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS SOB Nº 003/2018, DO QUAL GEROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018.”**

**VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.003.10.301.0001.2010.3.3.90.39.00.00- 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de julho de 2019.**

**DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2018.**

Ivaiporã, 31 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
ANDERSON BARBOSA BATISTA  
REPRESENTANTE LEGAL





# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

### PORTARIA Nº 55/2017

**SÚMULA:** Exonera o servidor a pedido e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª REGIONAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora KARINA GABRIEL GHELLER, portador do RG: 8.840.537-4 e CPF: 050.189.039-45, ocupante do cargo de DIRETOR TÉCNICO, do quadro pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã-Pr;

Art. 2º - Fica autorizado o setor de contabilidade a efetuar o empenho das verbas rescisórias a que tiver direito o demissionário;

Art. 3º - A exoneração constante do artigo 1º desta portaria tem sua vigência a contar do dia 17 de agosto de 2018, ficando declarada a vacância do cargo de Diretor Técnico do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã-Pr;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 17/08/2018, ficando a revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, aos dezessete de agosto de dois mil e dezoito.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 277**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº80/2018**

ASSUNTO: Dispensa Nº 15/2018

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA ANTI VÍRUS, **conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.**

A documentação referente à **Dispensa nº 15/2018** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 15/2018, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa MINETTO MILAN LTDA, CNPJ/MF: 08.104.096/0001-40, perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 1.000,00 (um mil reais) PUBLIQUE-SE.**

**Ivaiporã, 16 de agosto de 2018.**

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**